



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONES RIBAS MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 22/2025

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROCOLO GERAL 3092/2025
Data: 26/08/2025 - Horário: 16:28
Legislativo

RILTON BOZA, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº 22 de 2025 que altera a Lei Municipal nº 948/2017.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Campo Magro-PR, 31 de julho de 2025.


RILTON BOZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

**Altera a Lei Municipal nº
948/2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º.: Altera os incisos I, VI e XI do art. 5º da Lei nº 948/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º.: São as seguintes as Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal de Fazenda;

III - Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito;

IX - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

X - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho;

XI - Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

XII - Secretária Municipal de Turismo;

XIII - Secretaria Municipal de Licitações e Contratos;

XIV - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal.

Art. 2º.: Altera a alínea “c” do inciso I, e altera o inciso III, e as alíneas “a”, “b” e “f” do inciso III, ambas do Art. 6º-A da Lei nº 948/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º-A. Os cargos de coordenadorias abaixo possuem as seguintes atribuições:

I: Compete à Coordenadoria de Trânsito, de forma subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito:

[...]

c) Realizar estudos sobre a operação viária, coordenar a operação de eventos e coordenar a execução de obras em vias públicas da cidade, juntamente com as Secretarias de Viação e Obras Públicas e **Desenvolvimento Urbano**;

[...]

III. Compete à Coordenadoria de Projetos, de forma subordinada à Secretaria **Municipal de Desenvolvimento Urbano**:

a) Coordenar os Departamentos vinculados à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**;

b) Coordenar o planejamento e confecção de projetos oriundos da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**;

[...]

f) Elaborar e auxiliar na elaboração de projetos a serem licitados pela Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Urbano**; [...]



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 3º.: Altera o inciso I do Art. 7º e a alínea “a”, da Lei nº 948/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º :São as seguintes às competências básicas das Secretarias Municipais a serem complementadas e/ou detalhadas por DECRETO, em obediência aos ditames da LEI Orgânica Municipal:

[...]

I - Secretaria Municipal de Administração:

a) Zelar pela administração e pelo patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º.: Altera o inciso VI do Art. 7º e suas alíneas, da Lei nº 948/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º :São as seguintes às competências básicas das Secretarias Municipais a serem complementadas e/ou detalhadas por DECRETO, em obediência aos ditames da LEI Orgânica Municipal:

[...]

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

a) Planejar e coordenar a política municipal de urbanismo e habitação;

b) Promover o levantamento de ocupações irregulares e estabelecer metas na solução de litígios ligados à posse e a propriedade de glebas destinadas à habitação;

c) Promover a fiscalização **das** construções e obras realizadas no município;

d) Analisar projetos de construção e emitir respectivos alvarás de construção e habite-se;

e) Propor a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais;



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

- f) Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana;
- g) Executar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do município;
- h) Controlar, fiscalizar e receber as obras públicas municipais autorizadas;
- i) Promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do município;
- j) Agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas nas obras públicas e nos sistemas viários municipais;
- k) Manter atualizado o cadastro de obras e dos sistemas viários e das drenagens no âmbito do municipal;
- l) Revogado.
- m) Acompanhar a aplicação de recursos estaduais, federais e internacionais para a manutenção e **desenvolvimento urbanístico e habitacional**;
- n) **Revogado**;
- o) **Revogado**;
- p) **Revogado**;
- q) **Revogado**;
- r) Zelar pelo cumprimento de metas e elaborar relatórios de desempenho;
- s) Conceber programas de urbanização e habitação de interesse local;
- t) **Revogado**;
- u) Propor e executar convênios de interesse do município;
- v) Desempenhar outras atribuições definidas por DECRETO.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 5º.: Altera o inciso XI do Art. 7º e realizando a inclusão das alíneas “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “u”, “v”, “w” e revogando as antigas alíneas “n” e “o”, da Lei nº 948/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º: São as seguintes às competências básicas das Secretarias Municipais a serem complementadas e/ou detalhadas por DECRETO, em obediência aos ditames da LEI Orgânica Municipal:

[...]

XI - Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

- a) Planejar o desenvolvimento rural;
- b) Coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando forças que compõem as cadeias produtivas;
- c) Dotar o meio rural de infraestrutura de apoio à produção e à comercialização;
- d) Facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;
- e) Disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento da cadeia produtiva;
- f) Profissionalizar os produtores;
- g) Promover o associativismo rural;
- h) Estimular novos canais de comercialização;
- i) Estimular as compras comunitárias;
- j) Buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural;
- k) Conceber e/ou implementar políticas de apoio à agricultura, com especial



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

atenção à pequena propriedade familiar;

l) Zelar pela política de abastecimento com prioridade às iniciativas comunitárias;

m) Gerir o Armazém da Família;

n) Revogado;

o) Revogado;

n) Conceber políticas tendentes a apoiar a preservação do patrimônio ecológico do município; (NR)

o) Acompanhar a aplicação de recursos estaduais, federais e internacionais para a manutenção e desenvolvimento do meio ambiente;

p) Manter ações para minimizar os impactos negativos ao meio ambiente provenientes de fenômenos naturais ou provenientes de atividades antrópicas, dentro da esfera de competência do município;

q) Efetuar o controle e a fiscalização ambiental sobre todas as atividades desenvolvidas no município;

r) Combater a poluição em todas as suas formas;

s) Examinar e decidir acerca dos processos concernentes à área ambiental;

t) Zelar pelo cumprimento de metas e elaborar relatórios de desempenho;

u) Zelar pela realização dos serviços de limpeza urbana e coleta de lixo domiciliar;

v) Propor e executar convênios de interesse do município;

w) Desempenhar outras atividades definidas por DECRETO.

Art. 6º.: Altera o inciso III do Art. 15º da Lei nº 948/2017 e acrescenta o inciso VIII e alínea “a” e “b”, passando a ter a seguinte



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

redação:

Art. 15. Os fundos especiais, observado o disposto nas leis que os criaram e disciplinam, vinculam-se:

[...]

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano.

a) Fundo Municipal de Habitação;

[...]

VIII – Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

a) Fundo Municipal de Meio Ambiente.

b) Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 7º.: Altera os incisos VII e VIII do §5 e §6 do Art. 17º da Lei nº 948/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 17. Ficam consolidadas as 06 (seis) Coordenadorias Executivas Especiais já existentes no Município de Campo Magro, objetivando atender as necessidades, objetivos e projetos especiais que seguem descritos na presente Lei.

[...]

§ 5º Fica consolidada a Coordenadoria Executiva Especial do Programa de Georreferenciamento Imobiliário e Tributário que ficará subordinado a Secretaria de Municipal de Planejamento e Gabinete do Prefeito, sendo de sua competência:

[...]



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

VII - Assessorar as **Secretarias Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Fazenda** quanto à implantação, operacionalização e execução do Programa de Georreferenciamento Imobiliário e Tributário;

VIII - Manter as **Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e de Fazenda** informadas do estágio da implantação e execução do programa;

[...]

§ 6º Fica consolidada a Coordenadoria Executiva Especial do Programa de Capacitação da Agricultura Familiar que ficará subordinado a **Secretaria de Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**, sendo de sua competência:

[...]

Art. 8º.: As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 9º.: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 31 de julho de 2025.


RILTON BOZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 948/2017, promovendo o desmembramento da atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental em duas pastas distintas, a fim de aprimorar a gestão administrativa do Município de Campo Magro.

A proposta fundamenta-se nos artigos 48 e 49, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, os quais autorizam a reorganização da estrutura administrativa por meio de Lei Ordinária.

Art. 48 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos do Município de Campo Magro, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 49 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

[...]

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

A separação das áreas ambiental e urbanística justifica-se pela natureza distinta de suas competências. A área ambiental exige tratamento técnico, normativo e operacional próprio com enfoque voltado a preservação, educação ambiental e desenvolvimento sustentável. Sua vinculação à atual Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento representa uma medida estratégica, tendo em vista a afinidade entre políticas públicas do meio ambiente, agricultura famílias, segurança alimentar e abastecimento sustentável. Ao reunir tais áreas em uma mesma pasta, fortalece a integração e a efetividade das ações voltadas a sustentabilidade de a proteção ambiental.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

Por outro lado, a criação de uma Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano autônoma permitirá maior especialização na condução das políticas de planejamento territorial, uso e ocupação do solo, parcelamento e fiscalização de edificações, promovendo um desenvolvimento urbano mais eficiente.

Com isso, propõe-se que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental passe a denominar-se **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, com atribuições específicas nas áreas urbanísticas, enquanto as competências ambientais sejam transferidas à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que passará a ser denominada de **Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**.

Por fim, a atual denominação “Secretaria Municipal de Gestão Administrativa” passa a ser alterada para “**Secretaria Municipal de Administração**”, com o objetivo de promover maior clareza e objetividade na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, sem que isso implique modificação nas competências já estabelecidas.

Diante da relevância da matéria para a melhoria da gestão pública e da eficiência administrativa, requer-se a tramitação em regime de urgência do presente Projeto de Lei nº 22 de 2025, para análise dos Nobres Vereadores.

Campo Magro, 31 de julho de 2025.


RILTON BOZA
Prefeito